

CONTRATO N°: 00080/2022-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E JAMPA MOVEIS COMERCIO E SERVICO LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ n° 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF n° 013.088.854-07, Carteira de Identidade n° 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JAMPA MOVEIS COMERCIO E SERVICO LTDA - AVENIDA MARANHÃO, 497 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 36.253.306/0001-05, neste ato representado por Celso Raiff de Oliveira Carneiro, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Bahia, 798, Casa - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CPF n° 058.733.654-40, Carteira de Identidade n° 3.102.724 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 006, de 07 de agosto de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de longarinas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Riachão/PB, em conformidade com o Termo de Referência deste certame.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Longarina Tescaro Diretor COM 3 LUGARES Estofado: Assento: Madeira em compensado anatômico 100% Pinus com espessura de 14 mm; - Espuma injetada em Poliuretano com densidade de 45 kg/m3 e espessura de 65 mm, fixado a madeira utilizando-se adesivo para tecido; - Porca garra em aço carbono com rosca 1/4" e acabamento zincado branco, fixada a madeira utilizando-se prensa pneumática. Dimensões: 490mm largura x 485mm profundidade? Encosto: Madeira do encosto em compensado anatômico 100% Pinus com espessura de 14 mm; - Espuma injetada em Poliuretano com densidade de 45 Kg/m3 e espessura de 55 mm fixada no lado posterior do encosto, utilizando-se adesivo para tecido; - Pino de encaixe confeccionado em Polímero Polipropileno (PP) fixado a madeira por grampos metálicos, acionados por grampeador pneumático, e parafuso cabeça chata Philips com rosca soberba de 5,0 mm por 35 mm de comprimento e acabamento bicromatizado. Dimensões: 470mm largura x 490mm altura Acabamento: Tecido: Capa de revestimento do assento e encosto conforme catálogo Martiflex com costuras horizontal ou vertical, costuradas com linha em nylon na cor preta no40 e fixadas às madeiras utilizando grampos metálicos com perfil de 80/6 acionados por grampeador pneumático. Bordas com perfil flexível em PVC. Lâmina de união: Matéria prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4" x 1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblongos para a fixação da madeira de assento e encosto; Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático na cor preto texturizado. Braço: Modelo fixo fechado com sistema escamoteável, sem regulagem de altura, confeccionado em Polímero Poliuretano (PU) injetado com reforço interno em aço. Acabamento: PU injetado disponível nas cores preto Sistema de fixação confeccionado com barra chata de aço carbono ASTM A 36 com perfil de 1" por 3/16" de espessura e quatro furos oblongos para fixação ao assento. Mecanismo: Sistema escamoteável confeccionado em aço SAE 1006/1010. Acabamento: Pintura realizada por processo eletrostático, utilizando-se tinta a pó nas cores preto Prancheta Fixa: Matéria prima: Painel de madeira em MDP Acabamento: bordas arredondadas em PVC rígido cinza. Longarina Estrutura: Pé horizontal: Tubo retangular em aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 50 x 30 x 1,20 mm; Pé vertical: Tubo retangular em aço carbono SAE	MARTIFLEX	UND	10	2.750,00	27.500,00

	1006/1010 50 x 30 x 1,20 mm; Viga horizontal: Tubo retangular em aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 50 x 30 x 1,20 mm; Suporte do assento: Barra chata em aço carbono ASTM A 36 com perfil de 1" x 3/16" Componente: Ponteira retangular confeccionada em Poliuretano injetado (PP), nas cores preto Sapata Bota confeccionada em Poliuretano injetado (PP), nas cores preto Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático, disponível nas cores: Preto texturizado; A estrutura metálica deverá atender as normas ABNT 8094, ABNT - NBR 8095 ABNT - NBR 8096 (com apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com 600 horas) com exposição em atmosfera úmida saturada por 1000 horas, resistência a corrosão em camara e nevoa salina por 1000 horas, apresentar laudos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO.					
2	Longarina Tescaro Diretor COM 4 LUGARES Estofado: Assento: Madeira em compensado anatómico 100% Pinus com espessura de 14 mm; - Espuma injetada em Poliuretano com densidade de 45 kg/m3 e espessura de 65 mm, fixado a madeira utilizando-se adesivo para tecido; - Porca garra em aço carbono com rosca 1/4" e acabamento zincado branco, fixada a madeira utilizando-se prensa pneumática. Dimensões: 490mm largura x 485mm profundidade? Encosto: Madeira do encosto em compensado anatómico 100% Pinus com espessura de 14 mm; - Espuma injetada em Poliuretano com densidade de 45 Kg/m3 e espessura de 55 mm fixada no lado posterior do encosto, utilizando-se adesivo para tecido; - Pino de encaixe confeccionado em Polímero Polipropileno (PP) fixado a madeira por grampos metálicos, acionados por grameador pneumático, e parafuso cabeça chata Philips com rosca soberba de 5,0 mm por 35 mm de comprimento e acabamento bicromatizado. Dimensões: 470mm largura x 490mm altura. Acabamento: Tecido: Capa de revestimento do assento e encosto conforme catálogo Martiflex com costuras horizontal ou vertical, costuradas com linha em nylon na cor preta no40 e fixadas às madeiras utilizando grampos metálicos com perfil de 80/6 acionados por grameador pneumático. Bordas com perfil flexível em PVC. Lâmina de união: Matéria prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4" x 1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblongos para a fixação da madeira de assento e encosto; Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático na cor preto texturizado. Braço: Modelo fixo fechado com sistema escamoteável, sem regulagem de altura, confeccionado em Polímero Poliuretano (PU) injetado com reforço interno em aço. Acabamento: PU injetado disponível nas cores preto. Sistema de fixação confeccionado com barra chata de aço carbono ASTM A 36 com perfil de 1" por 3/16" de espessura e quatro furos oblongos para fixação ao assento. Mecanismo: Sistema escamoteável confeccionado em aço SAE 1006/1010. Acabamento: Pintura realizada por processo eletrostático, utilizando-se tinta a pó nas cores preto Prancheta Fixa: Matéria prima: Pannel de madeira em MDP Acabamento: bordas arredondadas em PVC rígido cinza. Longarina Estrutura: Pé horizontal: Tubo retangular em aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 50 x 30 x 1,20 mm; Pé vertical: Tubo retangular em aço carbono SAE 1006/1010 50 x 30 x 1,20 mm; Viga horizontal: Tubo retangular em aço carbono SAE 1006/1010 com perfil de 50 x 30 x 1,20 mm; Suporte do assento: Barra chata em aço carbono ASTM A 36 com perfil de 1" x 3/16"; Componente: Ponteira retangular confeccionada em Poliuretano injetado (PP), nas cores preto Sapata Bota confeccionada em Poliuretano injetado (PP), nas cores preto Acabamento: Pintura a pó por sistema eletrostático, disponível nas cores: Preto texturizado; A estrutura metálica deverá atender as normas ABNT 8094, ABNT - NBR 8095 ABNT - NBR 8096 (com apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com 600 horas) com exposição em atmosfera úmida saturada por 1000 horas, resistência a corrosão em camara e nevoa salina por 1000 horas, apresentar laudos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO.	MARTIFLEX	UND	10	3.500,00	35.000,00
VALOR TOTAL					R\$62.500,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

(Handwritten signature)

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Riachão/Recurso Federais:

Orçamento de 2022. 02.000 - Poder Executivo.

02.060 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.361.2008.2015 - Manut. das Ativ. da Educ. Básica-FUNDEB 30%.

12.365.2007.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%;

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%.

Elemento de Despesa: 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até trinta dias após a liquidação da nota fiscal correspondente apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até 19/02/2023, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 22 de dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Juane Franco De Aquino Aliscia
CPF: 051.082.804-99

Flávio dos Santos
CPF: 015.867.914-86

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

Celso Raiff de Oliveira Carneiro
JAMPA MOVEIS COMERCIO E SERVICO LTDA
Celso Raiff de Oliveira Carneiro
CPF: 058.733.654-40